



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024

IMPUGNANTE: REAVEL VEICULOS LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2024, cujo objeto é “*Contratação de empresa para fornecimento de veículos automotivos novos, através das Resoluções SESA nº 516/2024 e 452/2024 e recurso do PROVIGIA CAPITAL, destinado as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*”, interposto pela empresa: REAVEL VEICULOS LTDA.

A Impugnante alega que o Edital viola a competitividade e os preceitos administrativos devido a exigência do item 6.7, o qual exige que o primeiro emplacamento seja em nome do Município de Renascença. Postula que a exigência é relacionada à lei nº 6.729/79 (lei Ferrari), cuja aplicabilidade é contrária aos procedimentos de aquisições públicas.

Defende que tal exigência aufere reserva de mercado e restrição à competitividade e que outras empresas do ramo de venda veicular, demonstram capacidade para munir a administração pública de veículos nas mesmas condições que concessionárias e fabricantes, e que a manutenção da cláusula fomenta a cartelização e reserva de mercado, gerando prejuízo substancial ao erário, aos interesses coletivos e graves lesões aos preceitos constitucionais.

Insera a definição do CONTRAN do que seria um veículo novo e discorre sobre o tema, alegando que o veículo minimamente utilizado preserva sua característica de novo devendo ser observando o estado do veículo e seu grau de deterioração.

Postula que não há o que se falar em prejuízo ou temor decorrente da aquisição de veículo da empresa que exerce revenda, pois estes veículos gozam das mesmas propriedades que qualquer concessionária autorizada ou fabricante.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Requer a exclusão da exigência de primeiro emplacamento em nome do Município constante do item 6.7 do Termo de Referência.

A Impugnação é tempestiva, motivo pelo qual passo a sua análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Diante dos argumentos apresentados pela impugnante, procedeu-se a análise do referido Item 6.7 do Termo de Referência do edital, que versa o seguinte:

“6.7. O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Renascença, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agencia/concessionária para o Município de Renascença. ”

Primeiramente cabe salientar que tal Item do edital já foi objeto de Pedido de Impugnação no tocante ao trecho em que exige que a nota fiscal seja emitida por agência ou concessionária, e que, de fato entendeu-se haver restrição da competitividade, por limitar a participação a licitantes que detenham contrato de concessão ou sejam empresa fabricante. Deste modo, será realizado Adendo ao edital suprimindo a exigência de que a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agencia/concessionária para o Município de Renascença.

Esclarecido tal fato, passamos a análise do pedido da Impugnante, que requer a exclusão da exigência do primeiro emplacamento em nome do Município.

Conforme a própria Recorrente menciona no seu pedido de Impugnação, segue a definição de veículo novo na Resolução do CONTRAN nº 290, de 2008:

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento. (GRIFO NOSSO).

De acordo com a definição acima, o veículo é considerado novo antes de seu registro e licenciamento e conseqüentemente, emplacamento. Caso o primeiro emplacamento seja realizado em nome diverso da Prefeitura Municipal de Renascença, a Administração não estaria adquirindo um veículo novo, sendo necessário realizar a transferência de propriedade do veículo, ocasionado depreciação econômica do bem. Ainda, é possível que existam implicações prejudiciais

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

à Administração no que diz respeito ao tempo de garantia oferecido pelo fabricante, pois o prazo já estaria em curso desde a compra do automóvel pelo primeiro proprietário.

Apesar da exigência do primeiro emplacamento em nome do Município, não há óbice à participação de qualquer empresa no segmento de comercialização de veículos, desde que atendam ao solicitado em edital e ofereçam na proposta veículos que sejam, de fato, novos, cumprindo a exigência do edital.

Diante do exposto, entendo descabida a solicitação de exclusão da cláusula de exigência de primeiro emplacamento para o Município de Renascença.

DECISÃO

Considerando os fatos acima expostos, resolve a pregoeira receber a impugnação interposta, dada sua tempestividade e admissibilidade, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelos motivos acima descritos. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.

Renascença, 02 de outubro de 2024.

Luciane Eloise Lubczyk
Pregoeira/Agente de Contratação